

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado modificar a tabela do Imposto de de Indústrias e Profissões nas alíneas 427-604 e 259, classe única para cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 16 de Outubro de 1.953


ALFREDO BERTOLDO KIAS
Prefeito Municipal

Para ordem do dia
Palmeira 17-10-953
Jacob Stadler

Aprovado 1ª discussão

Em 18-10-953

Arthur Barão
Séverio Stettin
Ricardo Borges Lixas
Adão Belunich
Ermano Benatto

bias

Wiesyslaw Junginski

Junginski

Aprovado 2ª discussão

Em 19-10-953

Arthur Barão
Séverio Stettin
Ricardo Borges Lixas
Adão Belunich
Ermano Benatto
Wiesyslaw Junginski

146: 24

Aprovado 3: discussão

Em 20-10-93

Arthur Barão

Duval Stoll

Ricardo Borges Pinheiro

Adelso C. L. L. L.

Fernando Pinheiro

microscopio fungicida

ALFREDO BERNARDO RIBEIRO
Presidente Municipal

Para ordem da dia

Colunina 17-10-93

Foral-Tabular

Aprovado 3: discussão

Em 19-10-93

Arthur Barão

Duval Stoll

Ricardo Borges Pinheiro

Adelso C. L. L. L.

Fernando Pinheiro

microscopio fungicida

microscopio fungicida

Aprovado 3: discussão

Em 19-10-93

Arthur Barão

Duval Stoll

Ricardo Borges Pinheiro

Adelso C. L. L. L.

Fernando Pinheiro

microscopio fungicida

microscopio fungicida

Aprovado 3: discussão

Em 19-10-93

Arthur Barão

Duval Stoll

Ricardo Borges Pinheiro

Adelso C. L. L. L.

Fernando Pinheiro

microscopio fungicida

microscopio fungicida